

Trabalhadores da Energia Pecém terão reajustes de 2,71% em salários e 3,21% em benefícios sociais

Os trabalhadores da Energia Pecém aprovaram, na última quinta-feira (19/10), a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT 2017/2018) apresentada pela empresa. Os empregados da empresa terão reajuste de 2,71% sobre os salários (exceto para os cargos de consultores/especialistas e cargos acima). Esse percentual equivale à inflação medida pelo Índice de Preço ao Consumidor (IPCA). O piso salarial passará de R\$ 1.529,70 para R\$ 1.571,15. Para os benefícios sociais, o reajuste proposto é de 3,21%.

Uma cláusula conquistada na negociação com o Sindeletro foi a complementação do Auxílio Acidentário. De acordo com a proposta do ACT 2017/2018, o empregado afastado terá direito a uma complementação auxílio-acidente no valor correspondente a diferença entre a importância paga pela Previdência Social e o salário do empregado, limitada a complementação de até 150 (cento e cinquenta) dias de afastamento.

Apesar das tentativas da empresa de implementar, nas últimas rodadas de negociação, a coparticipação sobre as consultas e exames para os usuários dos planos de assistência médica e odontológica, o Sindeletro conseguiu que a empresa retirasse essa previsão da última proposta apresentada do ACT 2017/2018.

Principais pontos do acordo:

Piso Salarial: Reajuste de 2,71% (IPCA), passando de R\$ 1.529,70 para R\$ 1.571,15.

Vale Refeição/Alimentação: Reajuste de 3,21%

- VR de R\$ 624,48 para R\$ 644,52

- VA de R\$ 362,23 para R\$ 373,85

- Composição total = R\$ 1.018,37

Auxílio Creche: Reajuste de 3,21%, passando de R\$ 638,75 para R\$ 659,25.

Auxílio Dependente Especial: Reajuste de 3,21%, passando de R\$ 766,50 para R\$ 791,10.

Demais benefícios: Reajuste de 3,21%.

Complementação do Auxílio Acidentário: o empregado afastado terá direito a uma complementação auxílio-acidente no valor correspondente a diferença entre a importância

paga pela Previdência Social e o salário do empregado, limitada a complementação de até 150 (cento e cinquenta) dias de afastamento.

Planos de Assistência Médica e Odontológica: manutenção da cláusula em vigor.